



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.089, DE 20 DE ABRIL DE 2001.

Dá nova redação ao art. 2.º, da Lei Municipal nº 2.061, de 30 de junho de 2000.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º, da Lei Municipal nº 2.061, de 30 de junho de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º Fica instituída a Comissão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, composta por 5 (cinco) "agentes de controle interno", que serão servidores efetivos estáveis, não ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Municipal, designados através de Decreto, sem ônus adicionais para o Executivo Municipal, e que serão instruídos para executarem o controle preventivo proposto nesta Lei.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Três Pontas-MG, 20 de abril de 2001.

Adriene Barbosa de Faria Brito
Prefeita Municipal

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos